

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Súmula: Disciplina os critérios para o recebimento de leite “in natura” em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no Estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - PECEBT.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014, que regem o sanitarismo animal e em consonância com a Resolução nº 23, de 10 de fevereiro de 2004, que rege o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT, e consoante o disposto no protocolado nº 14.627.587-7,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para o recebimento de leite “in natura” em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no Estado do Paraná.

Art. 2º Os estabelecimentos que recebem e processam leite “in natura” ficam obrigados a manter atualizada a relação de todos os seus fornecedores de leite por meio do preenchimento do Relatório Sanitário de Fornecedores de Matéria Prima – Anexo I, mantendo-o disponível à fiscalização da ADAPAR, sempre que solicitado.

Art. 3º Os estabelecimentos devem manter as cópias atualizadas dos laudos de exames negativos para brucelose e tuberculose e atestados de vacinação contra a brucelose, do rebanho bovino e bufalino leiteiro de seus fornecedores, mantendo-os arquivados e à disposição da fiscalização da ADAPAR.

I - Ficam dispensados da apresentação dos atestados de vacinação contra a brucelose, os fornecedores de leite situados em estados ou regiões onde a vacinação contra brucelose não é obrigatória.

II - Ficam dispensadas da apresentação dos laudos a que se refere o caput, os fornecedores de leite com propriedades Certificadas como Livres de Brucelose e Tuberculose.

PUBLICADO
Data: 29/05/17
DOE nº 9954



III – Os fornecedores de leite produzido em propriedades Certificadas como Livres de Brucelose e Tuberculose devem apresentar, no estabelecimento receptor de leite, a cópia dos certificados atualizados.

Art. 4º Os estabelecimentos recebedores de leite in natura ficam proibidos de receber e comercializar leite oriundo de propriedades que não realizam vacinação do rebanho bovino e bufalino contra brucelose conforme preconiza o PECEBT, testes negativos anuais de brucelose e tuberculose em todo rebanho leiteiro, e eliminação de animais que tenham resultados positivos.

Art. 5º O descumprimento da presente Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 43, do Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 236 de 07 de dezembro de 2015, Portaria nº 196 de 01 de setembro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz.
Diretor Presidente

PUBLICADO

Data: 29/05/13

DOE nº 9954



ADAPAR

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Anexo I - Portaria nº 133/2017

RELATÓRIO SANITÁRIO DOS FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA											
PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE:											
NOME DA INDÚSTRIA											
ENDEREÇO											
MUNICÍPIO											
CHANCELA () SIM () SIP () SIF											
TELEFONE: ()											
Nº	Nome do Produtor	CPF	Localização da propriedade	VACINAS B19 E VN1AA (RBS1)			EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE			Méd. Vet. Habilitado responsável pelos exames	
				Quantidade de animais	Méd. Vet. Cadastrado responsável pela vacinação	DATA	Brucelose	Tuberculose	Quantidade de animais		
				Quantidade de animais	Méd. Vet. Cadastrado responsável pela vacinação	DATA	Quantidade de animais	Data	Quantidade de animais		
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
32											
33											
34											
35											
Responsável pelas informações										local e data	

OBS: Listar os fornecedores separados por município e em ordem alfabética. Os laudos e atestados informados neste Relatório devem ficar arquivados no estabelecimento e apresentados quando solicitado pela ADAPAR.

PUBLICADO

Data: 29/05/17

DOE nº 9954